Foi depositado o texto completo e actualizado do contrato da sociedade.

Está conforme o original.

11 de Julho de 1997. — O Ajudante, *Paulo Renato Mendes Pacheco*.

3000127451

Anúncio n.º 7962-AFR/2007

Sede: Careta, Souto São Salvador, Guimarães

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 2488; identificação de pessoa colectiva n.º 501675655; inscrição n.º 22; números e data das apresentações: 99 e 100/970703.

Certifico que foi depositada a fotocópia da acta onde consta que foram nomeados os órgãos fiscais da referida sociedade.
Órgãos fiscais: fiscal único e suplente, revisor oficial de contas ou Sociedade de revisores oficiais de contas, eleitos trienalmente.
Nomeados:

Fiscal único: Sociedade Cruz das Neves & Silva Cardoso, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por Nuno Luciano Fernandes Cruz das Neves, casado, revisor oficial de contas.
Suplente: Manuel da Costa Baptista, casado, revisor oficial de contas.
Prazo: triénio de 1995/1998.
Data da deliberação: 4 de Junho de 1997.

Está conforme o original.

11 de Julho de 199 7. — O Ajudante, *Paulo Renato Mendes Pacheco*.

3000129452

VICOMAR — FERRAGENS E FERRAMENTAS, L.DA

Anúncio n.º 7962-AFS/2007

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 1564; identificação de pessoa colectiva n.º 500297550; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 17/930702.

Certifico que, por escritura de 9 de Outubro de 1990, a fl. 35 do livro n.º 44-H do 7.º Cartório Notarial de Lisboa, foi aumentado o capital de 1 500 000$ para 5 000 000$, tendo sido alterado o artigo 3.º do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de 5 000 000$ e corresponde à soma de duas quotas, uma de 4 500 000$, do sócio Pedro Nuno Marcelo de Carvalho, e outra de 500 000$, do sócio Mário Fernando Furtado dos Santos.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

11 de Agosto de 1997. — O Segundo-Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*.

3000127472

VIDREIRA CENTRAL DO FEIJÓ, L.DA

Anúncio n.º 7962-AFT/2007

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 1841; identificação de pessoa colectiva n.º 500784779; data da apresentação: 980924.

Certifico que, em relação à sociedade supra-referida, ficaram depositados na pasta respectiva a acta e os outros documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1997.

8 de Março de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Justino P. G. Santos*.

3000227835

VIDREIRA INFANTE, L.DA

Anúncio n.º 7962-AFU/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 1900/870204; identificação de pessoa colectiva n.º 501781650; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 60/980731.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1997.

27 de Abril de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227609

Anúncio n.º 7962-AFV/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 1900/870204; identificação de pessoa colectiva n.º 501781650; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 15/990601.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1998.

27 de Abril de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227605

Anúncio n.º 7962-AFX/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 1900/19870204; identificação de pessoa colectiva n.º 501781650; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 67/20011228.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Redenominação e alteração parcial do contrato.
Artigo alterado: 3.º
Termos da alteração:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 174 579,26 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais, cada uma com o valor nominal de 87 289,63 euros e pertence uma ao sócio Pedro do Céu Filipe e outra à sócia Maria Fernanda Caldeira da Silva Filipe.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

26 de Abril de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227603

VILA MUSEU — COMUNICAÇÃO SOCIAL, C. R. L.

Anúncio n.º 7962-AFZ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Mértola. Matrícula n.º 152/970429; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/290497.

Certifico que foi constituída a cooperativa Vila Museu — Comunicação Social, C. R. L., a qual se rege pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

1 — A Cooperativa adopta a denominação de Vila Museu — Comunicação Social, C. R. L., e a sua duração é por tempo indeterminado.
2 — A Cooperativa tem sede em Mértola.
3 — A Cooperativa poderá criar delegações ou filiais em qualquer ponto do País, julgados necessários à realização dos seus objectivos e fins.

Artigo 2.º

1 — A Cooperativa integra-se no ramo de cultura e serviços a que se refere o artigo 4.º do Código Cooperativo.

2 — A Cooperativa tem por objecto a produção, realização e comercialização de programas culturais, recreativos, desportivos e informativos, por meios jornalísticos, radiofónicos e áudio-visuais, promoção de exposições e experiências culturais e artísticas, montagem de e com equipamento de imagem e som e publicações escritas.

3 — A Cooperativa, dentro do seu objecto, poderá estabelecer relações de cooperação com outras entidades pessoais ou colectivas, que persigam os mesmos objectivos.

Ponto único. A Cooperativa poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou subsidiárias, como as referidas no n.º 2 deste artigo, por decisão da direcção.

Artigo 3.º

1 — A Cooperativa tem por fins, no aspecto cultural:

a) O desenvolvimento cultural e artístico;
b) A difusão dos princípios e métodos da cooperação;
c) A análise e divulgação da vida cultural e social da população alentejana, bem como a preservação do seu património;
d) A realização de acções de formação na área da comunicação, particularmente destinada aos jovens.

Artigo 4.º

1 — O capital social, no valor mínimo de 100 000$, já realizado, é variável, ilimitado e representado por títulos nominativos de 500 000$ cada.

2 — Nenhum membro da Cooperativa poderá subscrever títulos de capital em número inferior a três títulos.

3 — Nenhum membro da Cooperativa poderá deter mais do que 10% do capital social.

4 — A assembleia geral pode determinar o programa de uma jóia no acto da admissão, que reverterá para a reserva legal.

Artigo 5.º

O modo de realização dos títulos subscritos será estabelecido em assembleia geral, nos termos do artigo 23.º do Código Cooperativo.

Artigo 6.º

1 — A transmissão dos títulos de capital é feita do seguinte modo:

a) A transmissão entre vivos ou por morte, só é possível com autorização expressa da direcção e ou em assembleia geral de sócios, na condição de o adquirente já ser cooperador;
b) Não podendo operar-se a transmissão *mortis causa*, os sucessíveis têm direito a receber o montante do título do autor da sucessão, segundo o valor nominal, corrigido em função de quota-parte dos excedentes ou prejuízos e das reservas não obrigatórias.

2 — A transmissão opera-se nos termos fixados no artigo 25.º, n.ºs 2, 3 e 4, do Código Cooperativo.

Artigo 7.º

A Cooperativa poderá emitir títulos de investimento, nos termos e condições que forem estabelecidos pela assembleia geral.

Artigo 8.º

1 — A Cooperativa constituirá as seguintes reservas;

a) Reserva legal;
b) Reserva para a educação e formação cooperativa.

2 — A cooperativa, mediante deliberações da assembleia geral, poderá constituir outras reservas.

Artigo 9.º

1 — Podem ser membros da Cooperativa as pessoas singulares, tendo em conta a aptidão profissional ou a actividade desenvolvida e a necessidade do seu contributo para a prossecução do objecto e fins da Cooperativa.

2 — A proposta de admissão é apresentada à direcção e subscrita por dois cooperantes e pelo proposto, cabendo da decisão daquele recurso nos termos legais.

Artigo 10.º

1 — Os membros terão os direitos e os deveres previstos, respectivamente, nos artigos 31.º e 32.º do Código Cooperativo.

2 — O exame da escrita e das contas da Cooperativa previsto na alínea *c*) do artigo 31.º do Código Cooperativo poderá ter lugar nas condições fixadas pela assembleia geral, sob proposta do conselho fiscal.

Artigo 11.º

1 — Aos cooperantes que desrespeitarem os presentes estatutos e os regulamentos internos ou que, de qualquer forma, lesarem ou atentarem aos bom nome e prestígio da Cooperativa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão;
d) Exclusão.

2 — A aplicação das sanções, que será sempre antecedida do processo disciplinar, elaborado nos termos do artigo 35.º do Código Cooperativo, compete à direcção, com excepção da exclusão, que é da competência da assembleia geral.

3 — Das decisões da direcção, em matéria disciplinar, cabe recurso para a assembleia geral a interpor no prazo de oito dias após notificação da mesma.

Artigo 12.º

1 — Serão causas de exclusão de membros da Cooperativa aqueles que deixem de preencher os requisitos referidos no n.º 1 do artigo 9.º dos presentes estatutos.

Artigo 13.º

São órgãos sociais da Cooperativa:

a) A assembleia geral;
b) A direcção;
c) O conselho fiscal.

Artigo 14.º

O mandato dos órgãos sociais é de três anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 15.º

As eleições processam-se nos termos do regulamento eleitoral a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 16.º

O exercício dos cargos sociais pode ser remunerado de acordo com a deliberação da assembleia geral.

Artigo 17.º

Na assembleia geral pode ser deliberada a exigência e a forma de prestação de caução por parte dos membros da direcção da Cooperativa.

Artigo 18.º

A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da Cooperativa, nela tomando parte todos os cooperantes no pleno gozo dos seus direitos, cabendo a cada cooperante um voto.

Artigo 19.º

Compete à assembleia geral, para além das atribuições mencionadas no Código Cooperativo e nos presentes estatutos, deliberar sobre a abertura de delegações ou filiais.

Artigo 20.º

A mesa de assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 21.º

As sessões da assembleia geral, sua convocatória e forma de funcionamento obedecerão ao previsto no Código Cooperativo.

Artigo 22.º

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, competindo-lhe, nos termos da lei e dos presentes estatutos, a administração e representação da Cooperativa.

Artigo 23.º

A Cooperativa obriga-se, pela assinatura de dois membros da direcção, exceptuando-se os casos de mero expediente, para os quais basta a assinatura de um membro da direcção.

Artigo 24.º

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator, competindo-lhe, nos termos legais, o controlo e fiscalização da actividade da Cooperativa.

Artigo 25.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 26.º

Constituem receitas da Cooperativas:

a) As jóias;
b) As decorrentes da actividade da Cooperativa;
c) Quaisquer donativos ou subsídios recebidos de organizações nacionais e internacionais.

Artigo 27.º

1 — Os excedentes líquidos anuais são distribuídos por deliberação da assembleia geral, pelas reservas previstas na lei e nestes estatutos.
Ponto único. O remanescente terá a aplicação que for decidida pela assembleia geral.
2 — Revertem, obrigatoriamente, para a reserva legal, as jóias cobradas nos termos do n.º 2 e artigo 4.º destes estatutos e a parte dos excedentes de operação com terceiros que for fixada em assembleia geral.
3 — A distribuição dos excedentes pelos cooperantes será feita de acordo com as disposições aplicáveis do Código Cooperativo e de regulamento interno a aprovar em assembleia geral.

Artigo 28.º

A dissolução da Cooperativa processar-se-á nos termos dos artigos 76.º e 77.º do Código Cooperativos.

Vai conforme o original.

6 de Maio de 1997. — A Conservadora, *(Assinatura ilegível.)*

3000127509

VILELA & RANA, L.DA

Anúncio n.º 7962-AGA/2007

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 10 493; identificação de pessoa colectiva n.º 503020885; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/930622.

Certifico que, por escritura de 29 de Abril de 1993, a fl. 43 do livro n.º 142-F do 23.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe entre João de Sousa Vilela e Delfina da Conceição Rana, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Vilela & Rana, L.da, e terá a sua sede na Rua de Angola, Vila Amália, 1, em Olival Basto, freguesia de Olival Basto, concelho de Loures.

2.º

O objecto consiste em mercearia e charcutaria e outras actividades afins.

3.º

O capital social é de 400 000$ e encontra-se dividido em duas quotas iguais de 200 000$ cada, pertencentes uma a cada um dos sócios.

4.º

É livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas entre sócios e herdeiros de sócios, ficando para esta última hipótese, desde já autorizada a respectiva divisão, porém, na cedência a favor de estranhos, a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, terão direito de preferência na sua aquisição.

5.º

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.
§ único. Para que a sociedade fique validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, é necessário e suficiente a assinatura de um gerente.

6.º

Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, exercerão os direitos inerentes à respectiva quota os seus herdeiros ou representantes.
§ único. No caso de falecimento de um sócio, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher, entre si, um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

7.º

Quando a lei não exigir formalidades especiais, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

11 de Agosto de 1997. — O Segundo-Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*.

3000127480

VILHENA & C.A, L.DA

Anúncio n.º 7962-AGB/2007

Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso. Matrícula n.º 211/640901; identificação de pessoa colectiva n.º 500299439; data de entrega do depósito: 25 de Julho de 2001.

Certifico que foram depositados na pasta da sociedade em epígrafe os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme.

9 de Novembro de 2001. — A Escriturária Superior, *Maria Noémia Monteiro Gouveia*.

3000227393

VINÍCOLA DAS VARANDAS, L.DA

Anúncio n.º 7962-AGC/2007

Conservatória do Registo Comercial do Cartaxo. Matrícula n.º 345/780211; identificação de pessoa colectiva n.º 500429871; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 7/20020228.

Certifico que a sociedade em epígrafe aumentou e redenominou o capital social para euros.
A elevação do capital social para 1 002 410$ foi realizada em numerário, nas seguintes proporções: 101 205$, para reforço da quota de 400 000$, e 18 976$, para reforço da quota de 75 000$, subscritos por Maria Helena Duarte Madeira Mac-Bride Fernandes; 25 301$, para reforço da quota de 100 000$, subscritos em partes iguais por Maria Helena Duarte Madeira Mac-Bride Fernandes e Pedro Duarte Madeira Mac-Bride Fernandes; 25 302$, para reforço da quota de 100 0000$, e 6325$, para reforço da quota de 25 000$, subscritos em partes iguais por Nuno Catarino Duarte, Pedro José dos Santos Catarino Duarte e José António Nascimento Catarino Duarte, e 25 301$, para reforço da quota de 100 000$, subscrito por Pedro Duarte Madeira Mac-Bride Fernandes.
Foi alterado o artigo 4.º do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital da social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma das actuais quotas dos sócios, que são os seguintes:

Maria Helena Duarte Madeira Mac-Bride Fernandes, possuidora de duas quotas, uma no valor nominal de 2500 euros e outra no valor de 468,75 euros;